

## LEI MUNICIPAL Nº 1.505/23

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, ASSESSORES, CONTRATADOS E CEDIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ NO ANO DE 2023.

O Prefeito de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

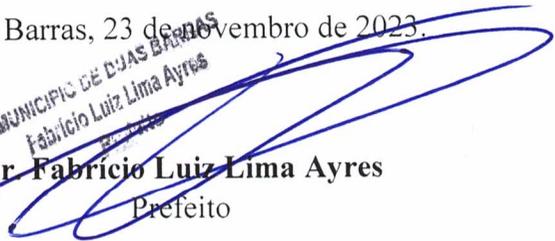
**Parágrafo Único** – O Abono Único que trata o caput deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2023.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Duas Barras, 23 de novembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabricio Luiz Lima Ayres  
Presidente  
**Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres**  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.505/23

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, ASSESSORES, CONTRATADOS E CEDIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ NO ANO DE 2023.

O Prefeito de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O Abono Único que trata o caput deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2023.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Duas Barras, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabricio Luiz Lima Ayres  
**Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres**  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.505 / 23 = ABONO DE NATAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, ASSESSORES, CONTRATADOS E CEDIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ NO ANO DE 2023.

O Prefeito de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O Abono Único que trata o caput deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2023.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Duas Barras, 23 de novembro de 2023.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:**F65BED57

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/12/2023. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



Duas Barras (RJ), 09 de Novembro de 2023

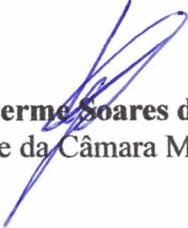
## **MENSAGEM DO GABINETE DO EXMO. PRESIDENTE DA CMDDB**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder uma benesse pecuniária, no mês de Dezembro, ao quadro de pessoal desta E. Casa Legislativa, de modo a incentivar os funcionários a continuarem se empenhando e prestando os relevantes serviços que foram prestados no corrente ano, com a eficiência esperada.

Aproveito a oportunidade para informar que muito embora, não tenham sido localizadas decisões do E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro acerca do seu entendimento sobre a constitucionalidade/legalidade de tal espécie de pagamento, o fato é que este tipo de concessão é paga de forma generalizada e habitual por inúmeras Câmaras Municipais deste país, tratando-se de um costume administrativo a concessão desta espécie de pagamento no final de cada ano, como incentivo aos funcionários.

Além disso, nesta Câmara Municipal, tal espécie de concessão perdura há mais de 12 (doze) anos sem que tal espécie de pagamento tenha sido questionado/impugnado pelo Ministério Público ou pelo E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (mesmo que tal benesse sempre tenha sido concedida com toda a publicidade esperada), trazendo, deste modo, ainda que de forma implícita, a mensagem de que tais instituições entendem pela legalidade de tal pagamento.

Atenciosamente,

  
**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

  
ASSINADO EM PRESENCIA

**APROVADO EM**  
**23 NOV 2023**

**ÚNICA E DEFINITIVA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 /2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ no ano de 2023.

O Prefeito de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duas Barras e com a conveniência e oportunidade do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2023.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM  
23 NOV 2023

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
**SETOR LEGISLATIVO**

**Jairo Silveira de Sá**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

**Amanda de Castro Hoelz**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

**Adilson Gonçalves Miguel Júnior**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Trata o presente de demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro em razão de edição de projeto de lei ordinária municipal que concede abono único no valor de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras no exercício de 2023.

Embora o referido abono não gere despesa de caráter continuado e com base nos princípios contábeis, venho pelo presente apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro aos cofres da Câmara Municipal de Duas Barras, tendo por fundamento o que dispõe os arts. 15 e 16 da Lei complementar nº 101/2000 (LRF), abaixo transcritos:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Os dispositivos legais da LRF dão conta de que as despesas e obrigações do Órgão devem estar acompanhadas de medidas que as suportarão como forma, de garantir a premissa principal originária deste expediente, quer seja, a promoção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, fator preponderante ao equilíbrio fiscal que deve nortear as ações dos gestores públicos.

A premissa que nos levou a editar o presente expediente leva em conta a necessidade, primeiramente, de atender aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em seguida, vislumbrar se a responsável gestão fiscal está em evidência na concretização do presente ato, ou



seja, se a despesa criada em função do aumento pontual de despesa de pessoal e possíveis encargos gerados, não afetará o equilíbrio fiscal do Órgão.

Assim, a premissa da gestão fiscal competente, é fundamental para que os demais atos do presente Projeto de Lei sejam procedidos, vez que o aumento das despesas em virtude da concessão do abono único, deve ter correspondência com o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Duas Barras.

Cabe informar que haverá aumento da receita de transferência da Prefeitura Municipal ao Poder Legislativo em 2023 em relação ao repassado em 2022, cujo montante de majoração, suportará a demanda do projeto de lei ordinária ora em exame, conforme proposta orçamentária aprovada para no ano de 2023, sendo assim vejamos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	Quantidade de Servidores	33
02	Valor do Abono Unitário	2.000,00
03	Gasto Total com o Evento (Abono) ( a )	66.000,00
04	Repasse de 2022 ( b )	2.994.572,72
05	Repasse Previsto 2023 ( c )	3.374.874,00
06	Aumento de Repasse ( d )	380.301,28
07	Gasto Pessoal Até 30/10/23 ( e )	1.609.705,29
08	Previsão de Gasto de Pessoal (Novembro, Dezembro e 13º) ( f )	398.442,55
09	Total Previsto de Gasto de Pessoal em 2023 (g=a+e+f)	2.074.147,84
10	Percentual de Gasto de Pessoal em Relação ao Repasse Anual (g/c*100)	61,46%
11	Impacto Orçamentário Financeiro do Evento ( a/c*100)	1,956%

FONTE: Sistema de Contabilidade da CMDDB.

Assim, a criação da despesa de pessoal, de forma única, tal qual versa o projeto de lei em comento, atenderá as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e seus incisos e parágrafos, bem como, o que está estabelecido no PPA ( Plano Plurianual 2022-2025 ) e, também na LDO ( Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual ) do exercício de 2023, que são instrumentos orçamentários utilizados para organizar e administrar o orçamento público.

Concluindo, o aumento da referida despesa de pessoal, em razão da implementação do abono único objeto do Projeto de Lei Ordinária ora em discussão, não afetará o equilíbrio das contas deste Legislativo Municipal.



Desta forma, somos pelo **parecer favorável a expansão das despesas de pessoal nos termos ora discutidos.** São as considerações julgadas necessárias.

Duas Barras, 08 de novembro de 2023.

  
**Paulo Geovani Olival**

Técnico Contábil  
CRC/RJ nº091899/O-6  
Matrícula 90.192



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Autores:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, ASSESSORES, CONTRATADOS E CEDIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - RJ NO ANO DE 2023.

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 045/2023, que dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

É o relatório.

### **II – DA ANÁLISE**

#### **A) COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

Um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.



No que tange ao Projeto de Lei em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, que dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras.

Os abonos são benesses concedidas pelos governantes ao seu quadro de pessoal e, como tal, possuem **caráter eventual** e representam uma espécie de incentivo para a categoria, não estando relacionados a qualquer hipótese de incidência específica, mas sim, relacionada diretamente com o incentivo a função pública exercida pelos seus servidores. O abono pecuniário trata-se de bônus (pagamento) concedido ao servidor público, seja ele efetivo ou temporário, e busca bonificá-lo por determinado fato.

Ressalta-se primeiramente, que tal prática perdura há mais de 13 anos na Câmara Municipal de Duas Barras, sem que isso nunca tenha sido questionado pelo E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, passando, de forma implícita, a mensagem de que entendem pela legalidade de tal pagamento, no entanto, o TCE/RJ não possui, até a data de hoje decisão contrária no que se refere a legalidade do pagamento de abono a funcionários, sejam eles do poder Legislativo ou do poder Executivo.

Além disso, a iniciativa do Projeto foi observada, sendo de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras a propositura desse tipo de projeto de lei, por analogia ao art. 31, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras.

Deverá ser observado o disposto no art. 169, § 1º, da CF, que exige dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos



acréscimos dela decorrentes, além dos impactos que constam no projeto de lei, em observância ao que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios da comunidade e encontra e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.

### III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 045/2023, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 23 de Novembro de 2023.

---

**Diego Thurler Ornellas**  
Relator

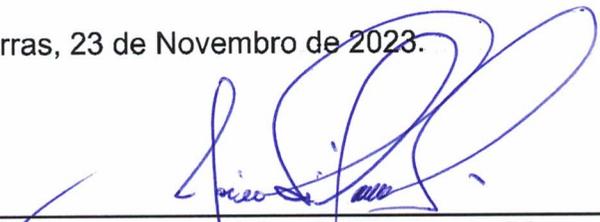


#### IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator ao Projeto de Lei nº 045/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 23 de Novembro de 2023.



---

Jairo da Silveira de Sá  
Presidente da CCJ



---

Diego Thurler Ornellas  
Relator da CCJ



---

Antônio Feuchard do Couto  
Membro da CCJ  
Membro